



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 169 /2016**

*"Cria a Feira de Artesanato no Parque Piratininga no Município de Itaquaquetuba e dá outras providências".*

A **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica criada a Feira de Artes e Artesanato do Município de Itaquaquetuba, atividade coletiva em praça, realizada conforme delimitação, horário e periodicidade predeterminados, com o objetivo de comercializar estritamente produtos de artesanato.

**Art. 2º** - A Feira de Artes e Artesanato do Município de Itaquaquetuba funcionará sempre às sextas-feiras e sábado, das 15 às 21 horas, no Espaço Cultural localizado na Praça "*Flora Alves Brito*", no Bairro Parque Piratininga.

**I** - Metragem em m<sup>2</sup> (metros quadrados) das barracas no local e expedida pela Secretaria Municipal de Turismo.

**II** - A padronização das barracas pela Secretaria Municipal de Turismo.

**III** - limpeza por conta dos barraqueiros.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo selecionar e cadastrar os participantes e promover a coordenação e fiscalização da Feira.

**§ 1º** Como requisito essencial para a seleção e cadastramento, os participantes deverão comprovar residência fixa no Município de Itaquaquetuba.

**I** - 20% do bairro Parque Piratininga,

**II** - 80% do Município de Itaquaquetuba.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**III** - se não completar conforme item I será aplicado item II do § 1º do art. 3º desta lei.

§ 2º - Só poderão ser comercializados na Feira produtos artísticos e de artesanato produzidos pelo responsável, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados.

§ 3º - A desistência da autorização deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Turismo, ficando proibida a transferência da mesma a terceiros.

§ 4º - As barracas de alimentação só poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Vigilância Sanitária e casos omissos conforme art. 6º.

**Art. 4º** - O funcionamento da Feira de Artesanato do Município de Itaquaquetuba sujeitar-se-á à autorização prévia do Poder Executivo, observada a legislação em vigor, que deverá ser renovada anualmente.

§ 1º - A requisição e a renovação da autorização para funcionamento deverá ser solicitada por todos os participantes, mediante Requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Turismo até 10 de janeiro de cada ano.

§ 2º - A não apresentação do Requerimento dos participantes em até 10 dias após o prazo citado no parágrafo anterior ensejará a revogação imediata da autorização de funcionamento.

**Art. 5º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo deixar de renovar a autorização anual de funcionamento quando entender que a realização da Feira afeta os interesses públicos municipais.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo também poderá interromper a sua realização por curto período quando necessitar utilizar o espaço onde ela funciona para a realização de outros eventos.

**Art. 6º** - Nos casos omissos apliquem a Lei Complementar de n.º 40/1998 e Lei Municipal de n.º 1705/1997.




# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 17 de outubro de 2016.

  
Edson de Souza Moura  
Edson Moura  
Vereador - PT

PROTOCOLADO 1417/2016 - 17/10/2016 14:43 - PROCESSO 1399/2016